



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP N° 37/2025

Itanhaém, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera o requisito de escolaridade para provimento dos cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018.

A medida consubstanciada na presente propositura tem por objetivo promover alterações na legislação local no tocante às exigências de escolaridade para a investidura nos referidos cargos de provimento em comissão, atendendo, assim, às reiteradas recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião do exame das contas do Município relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, no sentido de que o Município passe a exigir o nível superior de escolaridade para os cargos em comissão.

De acordo com os apontamentos feitos por aquela Corte de Contas os requisitos de investidura dos cargos em comissão constantes da citada Lei Complementar Municipal nº 196, de 2018, são incompatíveis com as habilidades e conhecimentos necessários ao exercício de tais cargos, destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, pois possuem a exigência de grau de escolaridade de nível médio ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior.

Recebido 30/01/25.
as 12:13hs
P.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Corroborando o entendimento daquela Corte de Contas, o Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis municipais que autorizavam o preenchimento de cargos comissionados sem o devido nível superior de escolaridade, por entender que a falta de conhecimentos técnicos especializados, garantidos por curso superior, afasta a excepcionalidade das atividades de direção, chefia e assessoramento, não sendo possível a existência de cargos em comissão que não exijam formação compatível para seu provimento, conforme se observa do acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências – **Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes** – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** – **Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, Relator Desembargador Antonio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012). (negritei)

Nessas condições, visando atender as recomendações feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como evitar questionamentos judiciais futuros é que se propõe o presente projeto de lei complementar, que efetua o ajuste do grau de escolaridade à complexidade das atividades atribuídas aos referidos cargos em comissão, tornando obrigatório o nível superior para a investidura em tais cargos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a iniciativa e evidenciam o seu relevante interesse público, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, que, certamente, lhe dará o seu aval.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ao ensejo, manifesto a Vossa Excelência os protestos de
minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.01.31
11:27:07 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o requisito de escolaridade para provimento dos cargos em comissão que específica, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018.”

Art. 1º Os cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, somente poderão ser providos por detentores de escolaridade de nível superior, a ser comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, entendidos como tal os diplomas e os certificados de conclusão devidamente reconhecidos, emitidos por instituições de ensino credenciadas e com os respectivos cursos devidamente regularizados perante o Ministério de Educação (MEC).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de janeiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.01.31
11:08:23 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 31/01/2025 12:48

Checksum: **00084573546CFA2A32F0D3792C4C8E2F760E4E00AC7E1A1DAD73C2A24F61CA2B**